

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002313/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039956/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012777/2017-89
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.010937/2017-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO NEVES;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a terceiros nas áreas de Leitura, Medição e entrega de Avisos de Consumo de Energia Elétrica e Gás Encanado, Empregados em empresas de colocação e administração de mão-de-obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra, Empregados em Empresas de Trabalho Temporário Regido pela Lei nº 6.019/74, Empregados em Agências de Emprego, Recrutamento, Seleção de Pessoal e de Recursos Humanos, Empregados em Empresas do Ramo de Sistema e Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as Atividades de Comercialização de Manutenção, Inspeção Técnica e Assistência de Sistemas e Eletrônicos, Empregados em Empresas Franqueadas dos Correios; Executando-se da Representação os Empregados nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Higiene, de Limpeza Pública Urbana, Vigilância e Segurança Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, Empregados em Empresas de Prestação de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos, que presta, serviços em todos os Municípios do Estado do Paraná, e, Empregados em Empresas Terceirizadas que prestam serviços nos Estabelecimentos de Saúde, nos municípios de Adianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bolsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio do**

Sul, Tunas do Paraná, , com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Grupo I:

- **Função 5:** Onde se lê: Atendente, LEIA-SE: Atendente / Aux. Recrutamento / Aux. Comercial, e no piso salarial onde se lê R\$ 985,18; LEIA-SE: R\$ 1.135,67 (um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- **Função 6:** Onde se lê: Atendente de Cobrança R\$ 1.056,75; LEIA-SE: Atendente de Cobrança R\$1.160,52 (um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).
- **Função 7:** Onde se lê: Aux. Administrativo / Escritório / Depto. Pessoal R\$ 1.034,12; LEIA-SE: Aux. Administrativo / Escritório / Depto. Pessoal R\$ 1.135,67 (um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- **Função 13:** Onde se lê: Auxiliar de Serviços Gerais (Copeira) R\$ 1.097,06; LEIA-SE: Auxiliar de Serviços Gerais (Copeira) R\$ 1.022,60 (um mil, vinte e dois reais e sessenta centavos).
- **Função 14:** Onde se lê: Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e/ou Portaria) R\$ 997,33; LEIA-SE: Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e/ou Portaria) R\$ 1.022,60 (um mil, vinte e dois reais e sessenta centavos).
- **Função 17:** Onde se lê: Contínuo / Office-boy R\$ 997,33; LEIA-SE: Contínuo / Office-boy R\$ 1.001,47 (um mil e um reais e quarenta e sete centavos).
- **Função 20:** Onde se lê: Demonstrador/ Degustador/Promotor Trade Marketing; LEIA-SE: Demonstrador/ Degustador/ Promotor Trade Marketing R\$ 1.001,47 (um mil e um reais e quarenta e sete centavos).
- **Função 32:** Onde se lê: Porteiro / Vigia; LEIA-SE: Porteiro / Vigia SDF R\$ 1.059,87 (um mil, cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- **Função 33:** Onde se lê: Porteiro / Vigia (Escala de 12 x 36); LEIA-SE: Porteiro / Vigia R\$ 1.271,84 (um mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
- **Função 36:** Onde se lê: Demais cargos R\$ 1.242,35; LEIA-SE: Demais cargos R\$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
- **Função 37:** Promotor de Vendas R\$ 1.135,66

Grupo II:

1) Menor Aprendiz: Onde se lê: 1) Menor Aprendiz: a) 180 horas mensais R\$ 742,10; b) 220 horas mensais: R\$ 907,02; LEIA-SE: 1 Menor Aprendiz: a) 180 horas mensais R\$ 766,64 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); b) 220 horas mensais: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo segundo: Onde se lê: Quando o empregado for contratado para cargos diversos dos mencionados nesta cláusula, será sempre assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 1.242,35 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos); LEIA-SE: R\$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo terceiro: Onde se lê: Quando o empregado sujeito ao cumprimento de jornada especial de trabalho, inferior às 220 horas mensais, em razão de determinação contida em LEI, terá assegurado o piso salarial mínimo de R\$ 1.242,35 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com o correspondente parâmetro para divisor de horas; LEIA-SE: R\$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDASPEL LONDRINA E REGIÃO)

Na cláusula 41ª da CCT, LEIA-SE especificamente para a base de representação do SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região:

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, e na forma fixada pela Assembleia Geral dos trabalhadores da categoria, A Taxa Assistencial no valor de 5% (cinco por cento), a ser descontada da remuneração dos empregados em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) cada uma, sendo a 1ª a ser descontada no mês de julho de 2017, a ser pago até o dia 10 do mês de agosto 2017, e a 2ª parcela deverá ser descontada no mês de novembro de 2017 e ser paga até o dia 10 do mês de dezembro de 2017, atualizada nos termos da cláusula quarta, da CCT, em guias fornecidas pelo SINDASPEL, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos.

- a) Os empregados admitidos após esta data deverão efetuar o pagamento no dia 10 do mês subsequente à contratação.
- b) Em havendo rescisão de contrato antes do vencimento da parcela a ser descontado a título de contribuição assistencial, o empregador deve efetuar referido desconto e repassar ao Sindaspel no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei:

- a) até 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento).
- b) de 30 a 60 (sessenta) dias de atraso, 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento);

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, cujo direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto a ser efetuado pelo empregador, sendo que os empregados que prestam serviços em Londrina poderão fazê-lo mediante documento escrito e entregue pessoalmente ou por procuração na sede do Sindaspel. Os empregados que prestam serviços no restante da base territorial do Sindaspel poderão fazê-lo via Correios com aviso de recebimento, procuração ou qualquer outro meio de entrega (moto-táxi, moto entregador, etc.).

§ 3º - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados diretamente ao Sindaspel.

CLÁUSULA QUINTA - REVERSÃO PATRONAL

Na cláusula 42ª da CCT onde se lê: Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em **02/06/2017**, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de **3%** (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho (anualmente), devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial do respectivo instrumento coletivo, a ser paga em cota única, pelos empregadores, até **31 de agosto de 2017**, em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais

penalidades previstas em lei.

Parágrafo segundo: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

LEIA-SE: Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em **02/06/2017**, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Patronal de **3%** (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho (anualmente), devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial do respectivo instrumento coletivo, a ser paga em cota única, pelos empregadores, até **31 de agosto de 2017**, em favor do SINDEPRESTEM-PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

g) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);

h) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);

i) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

j) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

k) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

l) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo segundo: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Parágrafo terceiro: Fica esclarecido ainda que, a empresa que não efetuar o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal (art. 513, da CLT), as penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitações em todo o Estado do Paraná, impossibilidade de obter registro e/ou licença em órgãos públicos, bem como alvarás, condenação por crime contra a organização do trabalho (artigos 600, 606, 607, 608 e 883 da CLT, e 203 do Código Penal).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

Na cláusula 44ª da CCT, onde se lê: As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, sendo que as requerentes

deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

LEIA-SE: As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, sendo que as requerentes deverão comprovar a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

Parágrafo Primeiro: Por força desta convenção e em atendimento ao art. 607 da CLT, Ficam obrigadas todas as empresas prestadoras de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e de trabalho temporário, que prestem serviços no estado do Paraná, a apresentarem em todos os processos licitatórios, juntamente com os documentos de habilitação a Certidão de Regularidade Sindical, a ser expedida pelos Sindicatos Convenientes, devidamente assinada e reconhecida firma em cartório por seus Presidentes e/ou substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da Contribuição Sindical, recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção coletiva de trabalho; cumprimento integral desta Convenção e cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PCD BASE DE CÁLCULO

Na cláusula 56ª da CCT, onde se lê: PCD BASE DE CÁLCULO: Para as empresas que possuem dentre as suas atividades econômicas a prestação de serviços terceirizados, a base de cálculo para se apurar a cota de empregados portadores de deficiência ou reabilitados, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/91, será individualizada a cada tomador de serviço.

Parágrafo Único: Em casos de contratações para órgãos Públicos por meio de Processo Licitatório, a contratação de Empregados Portadores de deficiência e/ou reabilitados será de acordo com o estabelecido em cada Edital Licitatório.

LEIA-SE: PCD BASE DE CÁLCULO: Para as empresas que possuem dentre as suas atividades econômicas a prestação de serviços terceirizados e colocação e administração de mão-de-obra Temporária, a base de cálculo para se apurar a cota de empregados portadores de deficiência ou reabilitados, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/91, será individualizada a cada tomador de serviços, obedecendo assim suas especificidades.

Parágrafo Único: Em casos de contratações para órgãos Públicos por meio de Processo Licitatório, a contratação de Empregados Portadores de deficiência e/ou reabilitados será de

acordo com o estabelecido em cada Edital Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo período de 2(dois) anos, a partir de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, e a data-base da categoria em 1º de junho, exceto para as cláusulas de natureza econômica, cuja renegociação será anual, no período da data-base (Junho), sendo aplicada para todos os empregados em Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros, Agências de Emprego e de Recursos Humanos; Prestação de Serviços de Assessoria de Marketing e Merchandising; Consultorias de Recursos Humanos; Empresas de Prestação de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra; Empresas de Locação e Fornecimento de Mão de Obra; Seleção de Pessoal: Serviços de Recrutamento e de Trabalho Temporário nos termos da Lei 6.019/74, Serviços de Escritório, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo; Empresas Prestadoras de Serviços de logística nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviços, compreendendo-se como segmento de "suply chain management", gerenciamento terceirizado da cadeia de suprimentos, planejamento, implementação, controle de fluxo e armazenamento de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos semi acabados, bem como informações a eles relativas, que prestem serviços no Estado do Paraná.

PAULO CESAR ROSSI

Presidente

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

PAULO ROBERTO NEVES

Presidente

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.

DANILO EDUARDO PADILHA

Presidente

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINEEPRES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.